Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-619/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14578/2004
PROTOCOLO	:	800685
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA – WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 144/2004
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato nº 144/2004-ASGAB, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68, por seu representante por designação, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF nº 957.936.158-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construtora Santepa Ltda., CNPJ/MF nº 05.463.796/0001-32, por seu representante, Senhor Péricles Cintra da Silva, CPF/MF nº 390.752.491-87, como contratada, em face da inscrição com fundamento no Decreto nº 12.362/2007, em restos a pagar do saldo remanescente do contrato em tela no valor de R$ 58.238,18 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II, do artigo 311 e inciso I (segunda parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, com a recomendação no sentido de que os responsáveis pelo Órgão, nas futuras contratações, zelem pelo integral cumprimento das obrigações delas derivadas, nos termos dos incisos I e II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm